



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 290/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Lindoia, 24 de Junho de 2022

Tem a presente proposição o intuito de implantar a Diretoria Municipal de Suprimentos na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia.

Trata-se de antiga demanda da Administração Municipal a necessidade de implantar um órgão municipal superior para gestão das aquisições e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Lindoia.

A cada dia, as normais legais e os órgãos de controle têm exigido dos municípios uma gestão comprometida com o planejamento das ações municipais, sobretudo na área das contratações. Destaca-se, inclusive, a alteração legislativa das aquisições públicas trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021 que trouxe a obrigatoriedade da elaboração do plano de contratações anual como forma de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Por essa razão, a criação da Diretoria Municipal de Suprimentos se revela extremamente útil e necessária ao município, pois, a partir de um órgão superior para execução dessas atribuições, se terá condições de melhor organizar, acompanhar e executar os planos de contratação, avaliando com mais eficiência as estratégias e ações na área.

Observe-se que outras prefeituras municipais da região possuem órgão semelhante devidamente parametrizado em seu quadro de estrutura administrativa, como é o caso de Monte Alegre do Sul.

Além disso, é necessário destacar que o presente projeto de lei não trará nenhum custo financeiro ao município, pois se manterá o número atualmente existente de agentes no referido órgão em razão da extinção da Diretoria de Controle Interno, conforme esclarecido pela Diretoria Municipal de Finanças e do fato de que o cargo de Chefe da Divisão de Compras e Licitações da Educação passará a ser exercido junto a esta nova diretoria.

Camara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia



PROTÓCOLO GERAL 237/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 14:41
Legislativo

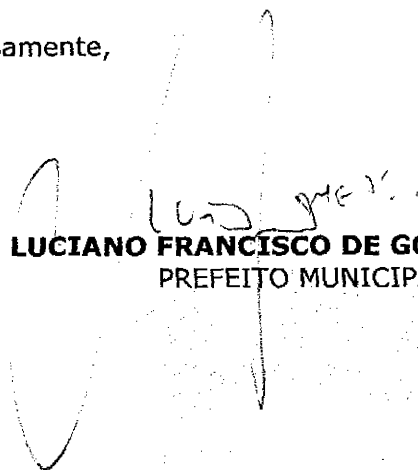




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Assim, temos a honra de encaminhar a presente proposição aos cuidados desta II. Câmara Municipal para que dela conheça, em regime de urgência e, ao final, aprove-m-na como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº41/2022

"Altera a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, e a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, nos dispositivos que indica e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 11, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia compõe-se dos seguintes órgãos, integrantes de sua estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito - GP;*
- II - Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos - DNJ;*
- III - Diretoria Municipal de Administração - DA;*
- IV - Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN;*
- V - Diretoria Municipal de Finanças - DF;*
- VI - Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS;*
- VII - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT;*
- VIII - Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - DTSP;*
- IX - Diretoria Municipal de Saúde - DS;*
- X - Diretoria Municipal de Educação - DE;*
- XI - Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD;*
- XII - Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL;*
- XIII - Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC;*
- XIV - Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA.*

Art. 2º A Seção II, do Capítulo II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Seção IX

Da Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS

Art. 29-A. A Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete;*
- II - Divisão de Procedimentos Licitatórios e Compras.*

Art. 3º Fica acrescentado ao Capítulo III, DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, o artigo 44-A com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 44-A. A Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS tem por atribuições planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município.

§ 1º A Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS compete, entre outras, as seguintes atribuições básicas:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;*
- II - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;*
- III - Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;*
- IV - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;*
- V - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;*
- VI - Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;*
- VII - Elaborar contratos administrativos e convênios;*
- VIII - Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;*
- IX - Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;*
- X - Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;*
- XI - Gerenciar os contratos administrativos;*
- XII - Cadastrar fornecedores;*
- XIII - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*
- XIV - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;*
- XV - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Suprimentos;*
- XVI - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;*
- XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*
- XVIII - Em coordenação com as Diretorias de Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XIX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicas necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XX - Em coordenação com a Diretoria Municipal de Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXI - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXIII - Ordenar, por seu titular, as despesas da Diretoria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXIV - Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Diretoria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Diretoria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Diretoria Municipal de Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

XXV - Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Diretoria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Diretoria Municipal de Obras; e

XXVI - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

§ 2º À Divisão de Procedimentos Licitatórios compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Suprimentos - DMS, em especial, competindo-lhe ainda, entre outras, as seguintes atribuições básicas:

I - elaborar as requisições de compra de materiais;

II - realizar pesquisas de preços junto ao mercado;

III - desencadear processos de compra direta, inexigibilidade e de licitações;

IV - determinar a modalidade pela qual será realizada a licitação;

V - receber os envelopes de documentos e propostas dos licitantes, encaminhando-os à Comissão Julgadora de Licitações;

VI - submeter ao exame do Prefeito, os resultados das licitações;

VII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

VIII - promover a organização e manutenção atualizada do registro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente na Prefeitura;

IX - promover a elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- X - promover o levantamento dos artigos empregados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades da Prefeitura;
- XI - fazer, perante o Prefeito, declaração de idoneidade dos fornecedores, cujos procedimentos justificar essa medida;
- XII - coordenar a ata de registro de preços;
- XIII - realizar o pregão;
- XIV - executar outros serviços relacionados à compras e licitações.

Art. 4º O cargo de Chefe da Divisão de Compras e Licitações da Educação passa a denominar-se Chefe da Divisão de Licitações e Compras com as atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006:

- I - artigo 20, "d", 1;
- II - artigo 26, II;
- III - artigo 35, § 11, e respectivos incisos.

Art. 6º Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, que passa a vigorar, consoante as alterações determinadas pelo Anexo I da presente da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I - PLC Nº 41/2022

ANEXO V

Cargos em comissão	Quantidade	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições Sumárias
Diretor Municipal de Suprimentos	01	04	Nível Superior	<p>I - assessorar a Diretoria Municipal de Administração e a Diretoria Municipal de Finanças e Planejamento no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras e licitações, na elaboração do plano de contratações anual e na elaboração das peças do orçamento municipal;</p> <p>II - assessorar as demais unidades da Administração Pública Municipal na programação e padronização de compras e serviços;</p> <p>III - planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados em seu Departamento, gerindo, a nível superior os serviços a seu cargo, lhe sendo autorizada a expedição de ordens de serviço, regulamentos, escalas de trabalho e instrumentos afins;</p> <p>IV - gerir os serviços e os procedimentos e processos administrativos do Departamento a seu cargo, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento;</p> <p>V - velar pela capacitação constante dos servidores lotados no Departamento a seu cargo;</p> <p>VI - gerir os bens patrimoniais alocados no Departamento a seu cargo;</p>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Chefe da Divisão de Licitações e Compras	01	03	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Administração, Direto ou Gestão Pública	<p>I - elaborar as requisições de compra de materiais;</p> <p>II - realizar pesquisas de preços junto ao mercado;</p> <p>III - desencadear processos de compra direta, inexigibilidade e de licitações;</p> <p>IV - determinar a modalidade pela qual será realizada a licitação;</p> <p>V - receber os envelopes de documentos e propostas dos licitantes, encaminhando-os à Comissão Julgadora de Licitações;</p> <p>VI - submeter ao exame do Prefeito, os resultados das licitações;</p> <p>VII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;</p> <p>VIII - promover a organização e manutenção atualizada do registro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente na Prefeitura;</p> <p>IX - promover a elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais;</p> <p>X - promover o levantamento dos artigos empregados nos serviços, verificando os que melhor atendem às necessidades da Prefeitura;</p> <p>XI - fazer, perante o Prefeito, declaração de idoneidade dos fornecedores, cujos procedimentos justificar essa medida;</p> <p>XII - coordenar a ata de registro de preços;</p> <p>XIII - realizar o pregão;</p> <p>XIV - executar outros serviços relacionados à compras e licitações.</p>
--	----	----	---	--



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

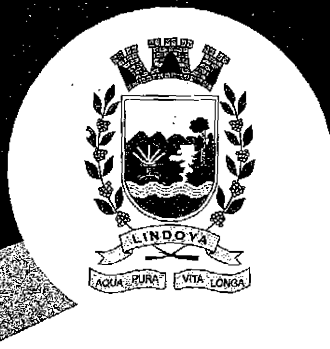
DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 41/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, e a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, nos dispositivos que indica".

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Meta: Criação de Diretoria na estrutura organizacional da Prefeitura e criação do respectivo cargo de diretor.

Objetivo: A presente propositura criar a Diretoria de Municipal de Suprimentos e o respectivo cargo de Diretor de Suprimentos da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP, de acordo com as necessidades existentes.

DO IMPACTO: Considerando que o projeto de lei uma vez aprovado criará a diretoria municipal de suprimentos e o cargo respectivo de diretor de suprimentos e os recursos necessários para a manutenção dessa nova diretoria serão suportados com os recursos originariamente previstos para a diretoria municipal de controle interno que está sendo extinta, tal projeto **NÃO GERARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Lindóia, 24 de junho de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS